



DIÁRIO OFICIAL



Imprensa Oficial do Estado

Belém, Quinta-feira,
28 de Dezembro de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
134º DA REPÚBLICA
Nº 35.663

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

13 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	- PÁG. 04
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO	- PÁG. 10
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	- PÁG. 10
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	- PÁG. 12
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	- PÁG. 12



Editora Dalcídio Jurandir

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: : José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: : Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE

Controlador-Geral: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Ouidor: André Ramy Pereira Bassalo
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Josynélia Tavares Raiol
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Helvio Moreira Arruda
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: João de Deus Reis da Silva
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151 / (91) 98584-4185

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 / 78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 / 9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235 > gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Gabriel Mariano de Aguiar Titan
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

FUNDAÇÃO DE APOIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PARAENSE - FADEP

Presidente: José Alexandre Buchacra Araújo
Tel.: (91) 3201-5101

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91) 3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETOPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Fernanda Regina De Pinho Paes
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Victor Oregel Dias
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.310, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dá nova redação às alíneas "a", "b" e "c" do inciso II e acrescenta os §§ 15 e 16 ao art. 3º da Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que dispõe sobre critérios e prazos de créditos e repasse da cota-parte das parcelas do ICMS e outros tributos da arrecadação do Estado e por este recebidas, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II - 35% (trinta e cinco por cento) da seguinte forma:

- 4% (quatro por cento) distribuídos igualmente entre todos os municípios;
- 10% (dez por cento) na proporção da população do seu território;
- 3% (três por cento) na proporção da superfície territorial.

§ 15. Nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere ao parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

§ 16. Aplica-se a regra prevista no § 15 às empresas que atuem na atividade de extração de minérios."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.630, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Torna facultativo o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual em função das festas de Final de Ano,
R E S O L V E:

Art. 1º Facultar o expediente nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual no dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Os órgãos e entidades que atuam nas áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais, estabelecerão escalas de serviço a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1028059

DECRETO Nº 3.627, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF nº 14/22, 15/22, 17/22, 18/22, 19/22, 20/22, 21/22, 22/22, 23/22, 24/22, 25/22 e 27/22, de 1º de julho de 2022; Ajustes SINIEF nº 31/22, 33/22, 34/22, 39/22, 40/22, 43/22 e 46/22, de 23 de setembro de 2022 e Ajustes SINIEF nº 48/22, 49/22, 50/22 e 58/22, de 9 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 170.

§ 27. Nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, para fins do disposto neste Regulamento, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em unidade federada diferente daquela em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, considerar-se-á unidade federada de destino aquela onde ocorrer efetivamente a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço.

Art. 182-A.

.....

§ 1º Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso da Secretaria de Estado da Fazenda, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 1º-A A assinatura eletrônica qualificada, referida nesta subseção, deve pertencer:

I - ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do contribuinte ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de qualquer um dos estabelecimentos do contribuinte;

II - à Secretaria de Estado da Fazenda no caso de Nota Fiscal Avulsa eletrônica, modelo 55; ou

III - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos do Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022.

§ 1º-B As NF-e emitidas conforme os procedimentos previstos no Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022, terão sua validade jurídica, autoria, autenticidade e não-repúdio garantido pela assinatura avançada do contribuinte, realizada pela chave privada fornecida pela administração tributária, assinatura eletrônica qualificada do Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA e pela autorização de uso pela Secretaria de Estado da Fazenda, antes da ocorrência do fato gerador.

.....

Art. 182-D.

.....

XII - são de preenchimento facultativo por contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, Código de Regime Tributário 4, os campos GTIN, Código Especificador da Substituição Tributária - CEST - e NCM, do documento fiscal eletrônico, sendo o da NCM de preenchimento obrigatório apenas nas operações interestaduais e ao exterior.

.....

§ 4º A NF-e deverá conter o Código de Regime Tributário (CRT) de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, a partir de 1º de abril de 2024.

.....

Art. 182-I.

.....

§ 5º Para o cálculo da apuração centralizada do imposto correspondente à diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS, previsto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 235, de 27 de setembro de 2021, a RFB transmitirá as NF-e que contenham o Grupo ICMS para a unidade federada de destino, excluídas as destinadas ao Estado de São Paulo, para ambiente próprio mantido pelas unidades federadas.

Art. 182-I-1. Nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, para fins do disposto neste regulamento, quando o destino final da mercadoria, bem ou serviço ocorrer em unidade federada diferente daquela em que estiver domiciliado ou estabelecido o adquirente ou o tomador, considerar-se-á unidade federada de destino aquela onde ocorrer efetivamente a entrada física da mercadoria ou bem ou o fim da prestação do serviço.

Art. 182-J.

.....

§ 17. O DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado "DANFE Simplificado - Etiqueta", devendo ser observadas as definições constantes no MOC.

§ 17-A. O valor total da NF-e deverá constar no DANFE Simplificado - Etiqueta.

§ 17-B. Nas operações de que trata o § 17 deste artigo, deverá ser apresentado, em meio eletrônico, o DANFE previsto no caput deste artigo, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC.

§ 18. Nas operações de venda a varejo para consumidor final, por meio eletrônico, venda por telemarketing ou processos semelhantes, exceto nos casos de contingência com uso de Formulário de Segurança ou quando solicitado pelo adquirente, o DANFE poderá, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC, desde que tenha sido emitido o MDF-e relativo ao transporte das mercadorias relacionadas na respectiva NF-e.

§ 19. Nas operações de que tratam os §§ 17 e 18, o emissor do documento deverá enviar o DANFE em arquivo eletrônico ao consumidor final, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC.

.....

Art. 182-T.

§ 1º

.....

XXIV - Insucesso na Entrega da NF-e, registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo remetente, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte;

XXV - Cancelamento do Insucesso na Entrega da NF-e, registro de que houve o cancelamento do registro de insucesso na entrega da mercadoria pelo remetente;

XXVI - Insucesso na Entrega do CT-e, registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte;

XXVII - Cancelamento do Insucesso na Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de insucesso na entrega da mercadoria pelo transportador.

.....

§ 6º O evento Insucesso na Entrega da NF-e, nos termos do inciso XXIV, ou o evento Insucesso na Entrega do CT-e, nos termos do inciso XXVI, substitui a indicação do motivo do retorno da mercadoria não entregue ao

destinatário no verso do DANFE de que trata o § 3º do art. 182-K deste Regulamento.

Art. 189-A.

§ 1º Considera-se Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e - o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda ao contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 1º-A A assinatura eletrônica qualificada, referida nesta seção, deve pertencer:

- I - ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte; ou
- II - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos do Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022.

Art. 189-D.

XIII - são de preenchimento facultativo por contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI, Código de Regime Tributário 4, os campos GTIN, Código Especificador da Substituição Tributária - CEST - e NCM, do documento fiscal eletrônico.

Art. 225-A.

§ 1º Considera-se Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e - o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 1º-A a assinatura eletrônica qualificada e a assinatura digital do contribuinte, referidas nesta seção, devem pertencer:

- I - ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do contribuinte ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte; ou
- II - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos do Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022.

Art. 225-H.

I -

h) irregularidade fiscal do emitente do CT-e;

Art. 225-J.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º deste artigo atingem também o respectivo DACTE, que também será considerado inidôneo.

Art. 225-KA. Exceto no caso de contingência com uso de Formulário de Segurança, ou quando solicitado pelo tomador, o DACTE poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC, desde que tenha sido emitido o MDF-e.

Art. 225-M.

§ 7º

III - imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE, observado o disposto no art. 225-KA;

Art. 225-Q. Para a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado perante a Secretaria de Estado da Fazenda, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

III - o seguinte procedimento:

c) após o registro do evento referido na alínea "a" deste inciso, o transportador emitirá um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro).

§ 4º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e substituto, que não poderá ser cancelado.

§ 5º O prazo para autorização do CT-e de Substituição será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O prazo para registro de um dos eventos citados no inciso III, alínea "a", deste artigo, será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 7º O tomador do serviço não contribuinte, poderá registrar o evento relacionado no inciso III, alínea "a", deste artigo.

Art. 225-QA.

III - após o registro do evento referido no inciso I, o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e "número" de "data" em virtude de tomador informado erroneamente"

§ 3º Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e substituto, que não poderá ser cancelado.

§ 5º O prazo para autorização do CT-e substituto será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

Art. 225-RA.

§ 1º

XXIII - Insucesso na Entrega do CT-e, registro da impossibilidade da entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a declaração dos motivos que impediram a conclusão do serviço de transporte;

XXIV - Cancelamento do Insucesso na Entrega do CT-e, registro de que houve o cancelamento do registro de insucesso na entrega da mercadoria pelo transportador.

§ 6º O registro do Insucesso na Entrega do CT-e realizado pelo transportador, nos termos do inciso XXIII, substitui a indicação do motivo do retorno no verso do documento de que trata o art. 286 deste Regulamento.

Art. 225-AH.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º deste artigo atingem também o respectivo DACTE OS, que também será considerado inidôneo.

Art. 225-AI.

§ 7º Exceto no caso de contingência com uso de Formulário de Segurança, ou quando solicitado pelo tomador, o DACTE OS poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC.

Art. 225-AK.

§ 5º

III - imprimir o DACTE OS correspondente ao CT-e OS autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE OS original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS, observado o disposto no § 7º do art. 225-AI;

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e OS autorizado bem como do novo DACTE OS impresso nos termos do inciso III deste parágrafo, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS, observado o disposto no § 7º do art. 225-AI.

Art. 225-AO. Para a substituição de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

III - o seguinte procedimento:

c) após o registro do evento referido na alínea "a" deste inciso, o transportador emitirá um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e OS número e data em virtude de (especificar o motivo do erro).

§ 3º Para cada CT-e OS emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e OS substituto, que não poderá ser cancelado.

§ 4º O prazo para autorização do CT-e OS de Substituição será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 5º O prazo para registro do evento citado na alínea "a" do inciso III do caput deste artigo será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido.

§ 6º O tomador do serviço não contribuinte, poderá registrar o evento relacionado na alínea "a" do inciso III do caput deste artigo.

Art. 261-B. MDF-e é o documento fiscal eletrônico, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica qualificada, referida nesta seção, deve pertencer:

- I - ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - do contribuinte ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte; ou
- II - a Provedor de Serviços de Pedido de Autorização de Uso contratado pelo contribuinte, nos termos do Ajuste SINIEF nº 9, de 7 de abril de 2022.

Art. 261-CA.

II -

c) produtor rural, acobertadas por:

1. Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e, modelo 55;
2. Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, emitida por meio do Regime Especial Nota Fiscal Fácil.

Art. 261-J.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º deste artigo atingem também o respectivo DAMDFE, que será considerado inidôneo.

Art. 261-K.

§ 4º Na prestação de serviço de transporte de cargas, ficam permitidas a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDFE, observado § 5º deste artigo, para os momentos abaixo indicados, relativamente:

§ 5º Exceto no caso de MDF-e emitido em contingência, o DAMDFE poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC.

Art. 280-A.

§ 1º Nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, conforme o art. 42 do Anexo II, as entregas podem ser realizadas diretamente a terceiros, cuja atividade econômica seja, exclusivamente, a prestação de serviços de logística efetuando o armazenamento de mercadorias, com a responsabilidade pela guarda, conservação, movimentação e gestão de estoque, em nome e por conta e ordem de terceiros, podendo, ainda, prestar serviço de transporte das referidas mercadorias.

§ 2º

II -

c) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I do caput deste parágrafo;

d) no campo "Informações Complementares", a expressão "NF-e emitida nos termos do art. 280-A do RICMS-PA".

§ 3º Na saída dos bens e mercadorias armazenados conforme a previsão do § 1º deste artigo, o prestador do serviço de transporte deve emitir Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) indicando, além dos requisitos previstos na legislação, nos campos:

I - informações Adicionais do Fisco, as chaves de acesso das NF-e emitidas conforme o inciso II do caput do § 2º deste artigo;

II - natureza da Operação, a descrição "CT-e emitido conforme o art. 280-A do RICMS-PA";

III - informações dos demais documentos, no Tipo de documento originário o código "00 - Declaração".

Art. 389-C.

§ 9º

I -

d) de 1º de janeiro de 2023, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;

e) de 1º de janeiro de 2024, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 26, 28, 31 e 32 da CNAE;

f) de 1º de janeiro de 2025, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 19, 20, 21, 24 e 25 da CNAE;

III - de 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido, observado o disposto no § 15 deste artigo.

§ 11. Para fins de se estabelecer o faturamento referido nos §§ 9º e 15 deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

§ 14. A obrigatoriedade prevista nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", do inciso I do § 9º deste artigo, poderá, a partir de 1º de janeiro de 2023, ser atendida pela escrituração simplificada, de que trata o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e implica a guarda da informação da escrituração completa do Bloco K que poderá ser exigida em procedimentos de fiscalização e por força de regimes especiais.

§ 15. A partir de 1º de janeiro de 2023, poderão ser dispensados de informar os saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280 os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

LIVRO SEGUNDO

TÍTULO II

CAPÍTULO V

Art. 549-A. Nas operações de consignação mercantil em que o consignante for Microempreendedor Individual - MEI, fica atribuída ao contribuinte consignatário a emissão do documento fiscal de entrada, para acobertar as operações do MEI referidas nos §§ 1º e 2º do art. 549 deste Regulamento. Parágrafo único. Na hipótese de o consignatário estar também na condição de MEI, cada um dos contribuintes emitirá documentos fiscais de acordo com a operação realizada, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO XIII-A DAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR MEIO NÃO PRESENCIAL, POR CANAIS ELETRÔNICOS OU TELEFÔNICOS

Art. 591-D. Na hipótese de venda a consumidor final não contribuinte do ICMS, realizada por meio não presencial, por canais eletrônicos ou telefônicos, a retirada e a devolução de mercadoria pelo adquirente podem ser efetuadas em pontos de retirada de qualquer estabelecimento do mesmo grupo econômico ou de terceiros, contribuintes ou não do ICMS, devendo-se observar o disposto neste capítulo. (Ajuste SINIEF 14/22)

Parágrafo único. O ponto de retirada da mercadoria deve estar situado no território paraense, bem como e o consumidor final não contribuinte do ICMS.

Art. 591-E. O vendedor que realizar as operações previstas no art. 591-D, sem prejuízo das demais obrigações legais, deve:

I - informar à Secretaria de Estado da Fazenda a relação dos locais disponibilizados para retirada e devolução de mercadoria pelo adquirente; e
II - firmar contrato que preveja a utilização do espaço físico de ponto de retirada, quando este ponto pertencer a outra pessoa física ou jurídica.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Quando as opções de retirada e devolução de mercadoria nas operações previstas no art. 591-D forem disponibilizadas por terceiros, através de plataformas telefônicas ou de informática, o responsável por estas plataformas poderá assumir as obrigações previstas neste artigo, desde que informe previamente à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 591-F. Os pontos de retirada, quando localizados em estabelecimentos do mesmo grupo econômico ou de terceiros, contribuintes ou não do ICMS, deverão possuir espaço físico separado e exclusivo para o armazenamento das mercadorias vinculadas às operações previstas no art. 591-D.

§ 1º As mercadorias depositadas nos pontos de retirada, como previsto neste capítulo, ficam vinculadas aos contribuintes que efetuaram as operações previstas no art. 591-D.

§ 2º O contribuinte que realizar as operações previstas no caput do art. 591-D e estiver localizado em unidade federada diversa do ponto de retirada deve estar inscrito na Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará, observado o disposto na cláusula sexta do Convênio ICMS nº 236, de 27 de dezembro de 2021.

§ 3º O previsto no § 2º deste artigo não se aplica aos contribuintes do Simples Nacional.

§ 4º É obrigatório à inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS dos pontos de retirada previstos neste capítulo.

§ 5º O imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual incidente sobre a operação de que trata o § 3º deste artigo será recolhida pelos pontos de retirada.

Art. 591-G. Os pontos de retirada serão considerados responsáveis para os efeitos da cobrança do imposto das mercadorias depositadas em desacordo com o previsto neste capítulo, conforme previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 591-H. O contribuinte que efetuou as operações previstas no art. 591-D deve cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, inclusive emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, na venda ao consumidor final não contribuinte e na devolução da mercadoria, devendo o respectivo Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) acompanhar o transporte da mercadoria.

§ 1º O DANFE relativo à NF-e da operação de venda ao consumidor, além das demais informações, deve conter no:

I - Grupo E. Identificação do Destinatário da Nota Fiscal Eletrônica: a identificação do consumidor final adquirente das mercadorias;

II - Grupo G. Local da Entrega: a identificação completa do ponto de entrega da mercadoria; e

III - Grupo Z. Informações Adicionais da NF-e: "NF-e emitida nos termos do § 1º do art. 591-H".

§ 2º O DANFE relativo à NF-e da operação de devolução da mercadoria ou de retorno de mercadoria não entregue, além das demais informações, deve conter no:

I - Grupo E. Identificação do Destinatário: a identificação do contribuinte que efetuou as operações previstas no art. 591-D;

II - Grupo F. Local da Retirada: a identificação completa do ponto de retirada da mercadoria devolvida ou não entregue;

III - Grupo BA. Documento Fiscal Referenciado: a chave de acesso da NF-e que acobertou a operação de venda; e

IV - Grupo Z. Informações Adicionais da NF-e: "NF-e emitida nos termos do § 2º do art. 591-H".

§ 3º A mercadoria deve ser encaminhada em embalagem própria, com características que a diferencie dos produtos comercializados nos pontos de retirada e deve conter afixado o respectivo DANFE, nos termos do art. 182-A e seguintes deste Regulamento.

§ 4º A retirada da mercadoria pelo consumidor final não contribuinte do ICMS deve ser confirmada por comprovante de entrega, físico ou digital, o qual deve ser mantido à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda pelo prazo decadencial previsto no art. 125 deste Regulamento, conteúdo, no mínimo, as seguintes informações: número do comprovante, nome e CPF ou RG do consumidor final não contribuinte do ICMS, data da entrega, chave de acesso da NF-e de venda e, conforme o caso, do equipamento que operacionalizou a entrega.

§ 5º Deve ser informado no campo "indPres" da NF-e uma das seguintes opções:

I - "2 - Operação não presencial, pela Internet", no caso de operação por meio eletrônico; ou

II - "3 - Operação não presencial, Teleatendimento", no caso de operação via telefone.

§ 6º Na identificação completa do ponto de retirada e devolução da mercadoria devolvida ou não entregue prevista no inciso II dos §§ 1º e 2º deste artigo deve ser informado o Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do responsável do ponto de retirada.

§ 7º A critério do contribuinte que efetuou as operações previstas no art. 591-D, poderá ser aplicado o "DANFE Simplificado - Etiqueta", previsto no

§ 17 do art. 182-J deste Regulamento.

§ 8º Não se aplica a dispensa prevista no inciso I do § 18 do art. 182-J deste Regulamento em relação às operações de que trata este capítulo, nos casos de impressão de "DANFE Simplificado - Etiqueta".

Art. 591-I. Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a estabelecer disposições complementares relativas aos procedimentos internos, quando necessários, à execução das disposições contidas neste capítulo."

Art. 2º Renumerar o parágrafo único do art. 280-A para § 2º do art. 280-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/2001.

Art. 3º Convalida os procedimentos adotados com base nas disposições previstas nos:

I - Ajustes SINIEF nº 17/22, 18/22, 19/22, 21/22, 22/22, 23/22, 24/22, 25/22 e 27/22, de 1º de julho de 2022;

II - Ajustes SINIEF nº 31/22, 33/22, 34/22, 39/22, 43/22 e 46/22, de 23 de setembro de 2022;

III - Ajustes SINIEF nº 48/22, 49/22, 50/22 e 58/22, de 9 de dezembro de 2022.

Art. 4º O Decreto nº 2.229, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - de 4 de setembro de 2023, em relação à alteração do inciso II do § 3º do art. 189-E do Regulamento do ICMS;

Art. 5º Revogam os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS:

I - o caput do inciso II, a alínea "a" do caput do inciso II e o § 5º, todos do art. 225-H;

II - os incisos I, II e III do caput do art. 225-KA;

III - o inciso II do § 14 do art. 225-M, a partir de 1º de junho de 2023;

IV - o art. 225-O, a partir de 1º de junho de 2023;

V - os incisos I e II do caput, a alínea "b" do inciso III do caput e o § 2º, todos do art. 225-Q;

VI - o inciso II do caput do art. 225-QA;

VII - o inciso XIII do § 1º do art. 225-RA;

VIII - o inciso II do § 12 do art. 225-AK, a partir de 1º de junho de 2023;

IX - o art. 225-AM, a partir de 1º de junho de 2023;

X - os incisos I e II do caput e a alínea "b" do inciso III do caput, todos do art. 225-AO;

XI - o inciso VI do § 1º do art. 225-AQ;

XII - o art. 265-U;

XIII - os incisos I e II do § 14 do art. 389-C.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.628, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, alterado pelo Convênio ICMS nº 195, de 9 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

DAS OPERAÇÕES COM TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECÍFICO

.....

Art. 113.

...
21.	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01
22.	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
...

.....

APÊNDICE I

MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM TERRITÓRIO PARAENSE

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS									
.....
39.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
39.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata	42,22%	37,78%	30,37%	42,22%	37,78%	30,37%
.....

.....

ANEXO III

DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

.....

Art. 6º

.....

...
21.	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01
22.	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
...

.....

ANEXO XIII

MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERNAS

...
39.	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01	20%
39.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata	20%
..."

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos e as operações realizados em conformidade com o Convênio ICMS nº 195, de 9 de dezembro de 2022, a partir da data de produção de seus efeitos até a publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.629, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Pará (COBRADE 1.4.1.1.0).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, e

Considerando a prolongada estiagem que tem afetado diversas regiões do Estado do Pará, resultando em significativa redução dos níveis de água disponível em reservatórios, rios e aquíferos;

Considerando os desastres secundários decorrentes da estiagem e os graves impactos nas atividades agrícolas, pecuárias e no abastecimento de água potável, afetando a economia da população;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.455, de 07 de novembro de 2023, que declara situação de emergência no território Estadual e autoriza a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta e reabilitação do cenário;

Considerando, ainda, ser necessário implementar medidas emergenciais de forma integrada, visando alcançar a maior parte dos efeitos do evento adverso, que demandam a atuação de vários órgãos e as mais variadas políticas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará.

Art. 2º O comitê integrado tem por objetivo principal planejar e executar todas as ações necessárias de socorro, busca e salvamento, combate a incêndios, restabelecimento de serviços essenciais, assistência e logística humanitária entre outras, que visem mitigar os danos humanos e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais causados pela estiagem no Pará.

Art. 3º Compete ao Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará:

I - coordenar as ações de resposta e mitigação de impactos de forma integrada, em articulação com órgãos da União, Estado e Municípios;

II - reunir-se, periodicamente, para planejamento, acompanhamento da execução, revisão e correção das ações planejadas;

III - instituir o Comando de Operações Integradas seguindo os conceitos e princípios do Sistema de Comando em Operações (SCO);

IV - estabelecer uma rotina de publicação e divulgação de informações em sites e outros meios de divulgação oficiais do Estado;

V - convocar, quando necessário, representantes de entidades representativas das comunidades afetadas pela estiagem para levantamento de demandas, planejamento e execução de ações regionalizadas;

VI - monitorar, por meio dos órgãos responsáveis, o potencial agravo ou amenização do período de baixa precipitação e o comportamento das principais bacias hidrográficas do Estado;

VII - instituir, quando necessário, comandos regionalizados para a execução de ações locais considerando a necessidade e características apresentadas pelo cenário do incidente.

Art. 4º O Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará será coordenado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEDEC) e composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Integrantes permanentes:

- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);
- Corpo de Bombeiros Militar (CBMPA);
- Polícia Militar do Pará (PMPA);
- Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);
- Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF);
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca (SE-DAP);
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);
- Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
- Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN).

II - Integrantes convidados:

- Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MDR);
- Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC);
- Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);
- Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
- Marinha do Brasil;
- Exército Brasileiro;
- Força Aérea Brasileira;
- Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO);
- Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);
- Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CEN-SIPAM).

Art. 5º A participação no Comitê Integrado de Resposta à Estiagem e Incêndios Florestais no Estado do Pará não é remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1028066

D E C R E T O Nº 3618, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 11.223.488,82 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V, art. 6º, inciso IV da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.223.488,82 (Onze Milhões, Duzentos e Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978339 - SEOP	01500000001	319011	5.847,74
071011512212978339 - SEOP	01500000001	339046	29.200,00
071011545115087552 - SEOP	01704000026	449051	217.424,34
071011581114997659 - SEOP	01709000025	449051	406.427,87
071011751214897567 - SEOP	01709000025	449051	318.563,53
161011212212978338 - SEDUC	01500000001	339039	535.508,46
161011236115098904 - SEDUC	01500000001	339030	869.242,50
161011236115098904 - SEDUC	01500000001	339039	3.140.925,74
161011236215098906 - SEDUC	01500000001	339039	2.176.584,12
291012612212978338 - SETRAN	01500000001	339039	592.759,58
812011212212978339 - FADEP	01500000001	339047	23,15
901011030215078288 - FES	01500100203	339091	1.500.000,00
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	01500000001	319113	1.430.981,79
TOTAL			11.223.488,82

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEOP	01704000026	449051	217.424,34
071011548214897642 - SEOP	01709000025	449051	230.438,32
071011751214897480 - SEOP	01500000001	449093	35.047,74
071011751214897480 - SEOP	01709000025	449035	406.427,87
071011751214897480 - SEOP	01709000025	449051	88.125,21
161011233112978311 - SEDUC	01500000001	339046	6.722.260,82
291012612212978339 - SETRAN	01500000001	339036	626,38
291012612615088238 - SETRAN	01500000001	339040	72.369,70
291012612615088238 - SETRAN	01500000001	339192	21.782,72
291012612815088887 - SETRAN	01500000001	339014	2.500,00
291012612815088887 - SETRAN	01500000001	339033	2.500,00
291012612815088887 - SETRAN	01500000001	339039	10.000,00
291012613115088233 - SETRAN	01500000001	339139	28.073,90
291012633112978311 - SETRAN	01500000001	339046	425.813,18
291012633112978312 - SETRAN	01500000001	339049	29.093,70
812011233112978311 - FADEP	01500000001	339046	23,15
901011030115078286 - FES	01500100203	334141	1.500.000,00
911032884600009013 - Enc. SEPLAD-AD	01500000001	339059	1.430.981,79
TOTAL			11.223.488,82

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

***Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.661, de 27 de dezembro de 2023.**

D E C R E T O Nº 3619, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 162.898.467,32 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 162.898.467,32 (Cento e Sessenta e Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEOP	01502000000	449051	350.695,88
071011512115088890 - SEOP	01711000000	444042	210.284,25
071011545114897645 - SEOP	01502000000	444042	3.750.000,00
071011545114897645 - SEOP	01711000000	449035	3.884.709,00
071011545114897645 - SEOP	01754000030	449051	106.366.737,44
071011545115087552 - SEOP	01711000000	449035	2.710.702,86
071011548214897642 - SEOP	01711000000	449051	1.500.000,00
071011569514987658 - SEOP	01711000000	449051	3.997.532,92
071011751214897567 - SEOP	01502000000	449051	105.997,37
071011751214897644 - SEOP	01502000000	449051	1.067.711,40
081012781114997659 - SEEL	01711000000	444042	150.000,00
081012781214998317 - SEEL	01711000000	339032	80.000,00
081012781314998796 - SEEL	01711000000	334041	300.000,00
081012781314998796 - SEEL	01711000000	335041	3.862.128,00
141012060814918705 - SEDAP	01711000000	335041	300.000,00
141012060814918705 - SEDAP	01711000000	444042	1.000.000,00
151011312212978338 - SECULT	01502000000	339037	1.099.327,68
151011339215038421 - SECULT	01711000000	335041	1.030.000,00
151011339215038841 - SECULT	01711000000	335041	460.000,00
261010612212974668 - PMPA	01711000000	339030	4.800.000,00
261010618115028259 - PMPA	01711000000	339033	4.386.289,65
281010460814918715 - NGPR	01711000000	339030	1.480.000,00
281010460814918715 - NGPR	01711000000	449052	350.000,00
291012678214867505 - SETRAN	01502000000	444042	400.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01502000000	334041	80.000,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	01711000000	335041	2.500.000,00
431051133415048953 - FET/PA	01711000000	339039	300.000,00
462021339215038841 - FCP	01502000000	339039	1.560.000,00
462021339215038841 - FCP	01711000000	334041	200.000,00
462021339215038841 - FCP	01711000000	339039	550.000,00
462021339215038841 - FCP	01711000000	339041	150.000,00
532012212212978338 - IOE	01502000000	339039	43.873,23
532012212615088238 - IOE	01502000000	339040	197.285,00
532012212615088238 - IOE	01502000000	339140	108.891,23
532012212615088238 - IOE	01711000000	339040	500.000,00
652012439215038423 - FUNTELPA	01502000000	339039	1.800.000,00
652012439215038423 - FUNTELPA	01711000000	339039	750.000,00
691012369514988791 - SETUR	01711000000	339039	6.496.134,00
761010824415008591 - SEAC	01502000000	335041	189.255,21
761010824415008818 - SEAC	01711000000	335041	100.000,00
792011854114978365 - IDEFLOR-Bio	01502000000	335041	350.000,00
871010824415058859 - FEAS	01711000000	334141	300.000,00
901011030115078874 - FES	01711000000	334141	200.000,00
901011030215077582 - FES	01711000000	444042	2.880.912,20
TOTAL			162.898.467,32

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.661, de 27 de dezembro de 2023.

D E C R E T O Nº 3625, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 619.470,94 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe

confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 619.470,94 (Seiscentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Setenta Reais e Noventa e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
111050412212978339 - Casa Civil	01500000001	319011	84.000,00
161011212212978339 - SEDUC	02500000001	319011	200.000,00
421011648214897642 - FEHIS	61500000001	449051	333.970,94
682010812212978339 - FASEPA	01500000001	339008	1.500,00
TOTAL			619.470,94

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236115098904 - SEDUC	02500000001	319004	200.000,00
362011442215008807 - Fundação ParáPaz	01500000001	339032	417.970,94
682010812615088238 - FASEPA	01500000001	339140	1.500,00
TOTAL			619.470,94

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

D E C R E T O Nº 3626, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 154.445.839,83 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 154.445.839,83 (Cento e Cinquenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEOP	01754000030	449051	69.052.835,60
161011212212978338 - SEDUC	01500100102	339037	1.405.442,68
161011212212978338 - SEDUC	01500100102	339039	1.490.051,12
161011236115098904 - SEDUC	01500100102	339037	17.533.798,60
161011236115098904 - SEDUC	01500100102	339039	4.216.745,00
161011236215098906 - SEDUC	01500100102	339037	21.474.897,26
161011236215098906 - SEDUC	01500100102	339039	2.528.029,00
161011278515096413 - SEDUC	01500100102	334041	14.389.544,57
171010412212978339 - SEFA	01500000001	319092	3.900.715,00
542010830215088888 - IASEP	01501000061	339039	18.253.781,00
691012369514988791 - SETUR	01502000000	339039	200.000,00
TOTAL			154.445.839,83

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1028056

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2023**PROCESSO Nº: 2023/1275026**

OBJETO: Fornecimento de serviços de microfilmagem e digitalização, licença de uso INDEXA, armazenamento de microfimes, imagem digitalizadas, visando atender as necessidades da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará.

CONTRATADA: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA – CNPJ nº 05.059.613/0001-18.

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ Nº 07.730.458/0001-45.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XVI, da Lei n. 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: R\$ 458.033,17 (quatrocentos e oito mil trinta e três reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11105; Função: 04; Sub-Função: 126; Programa: 1508; Projeto/Atividade – 8238; Fonte: 01500000001; Natureza de despesa: 339140; Ação: 283815.

ORDENADORA

Karina Lima

Coordenadora de Relações Governamentais.

Portaria nº 3.337-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

Casa Civil/PA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ato: 12

Data: 28/12/2023

Numero da Dispensa: 12/2023

Karina Lima

Coordenadora de Relações Governamentais.

Portaria nº 3.337-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

Casa Civil/PA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023**PROCESSO Nº: 2023/1223699**

OBJETO: Aquisição de Papel para Ofício com marca d água do Brasão do Estado do Pará, para atender às demandas da Casa Civil da Governadoria.

CONTRATADA: Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, CNPJ nº 04.835.476/0001-01.

CONTRATANTE: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ Nº 07.730.458/0001-45.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XVI, da Lei n. 8.666/93.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11105; Função: 04; Sub-Função: 122; Programa: 1297; Projeto/Atividade – 8338; Fonte: 01500000001; Natureza de despesa: 339030; Ação: 283042.

ORDENADORA

Karina Lima

Coordenadora de Relações Governamentais.

Portaria nº 3.337-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

Casa Civil/PA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ato: 13

Data: 28/12/2023

Numero da Dispensa: 13/2023

Karina Lima

Coordenadora de Relações Governamentais.

Portaria nº 3.337-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

Casa Civil/PA

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2019-CCG/PA.**TERMO ADITIVO: 3º TAC****CONTRATO: 26/2019 – CCG/PA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo refere-se ao acréscimo de 20% do objeto do Contrato nº 26/2019 – CCG/PA, que visa a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, tipo caminhonetes, pick-up, a diesel com tração 4x4, descaracterizados (sem motorista e combustível), para atendimento das demandas da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, com fundamento no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO: o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023.

VIGÊNCIA: 26/12/2023 a 30/09/2024.

VALOR DO ACRÉSCIMO MENSAL: R\$ 21.407,01 (vinte e um mil, quatrocentos e sete reais e um centavo).

EXERCÍCIO: 2023.

ORÇAMENTO:

Esfera: 1 – Orçamento Fiscal

Unidade Gestora Responsável – UGR 11105

Plano Interno: 4120008338C – Casa Civil

Ação: 283042

Funcional Programática: 110105.04 122-1297

Projeto/Atividade: 8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Natureza de Despesa: 339033

LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42.

ENDEREÇO: Avenida Deputado Rubens Granja, nº 121, Térreo, Sacomã, CEP: 04.298-000, na Cidade de São Paulo/SP.

ORDENADOR

Karina Lima

Coordenadora de Relações Governamentais.

Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico n.º - 14/2023 - CCG/PA

A Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará avisa que realizará licitação, que tem como objeto a aquisição de material de expediente, visando atender as demandas da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações, estimativas de quantidades e valores contidos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e seus Anexos.

Entrega do Edital: A partir do dia 29/12/2023 no site: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br

Local da Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 11/01/2024

Hora da Abertura: 10:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Karina Lima

Coordenadora de Relações Governamentais.

Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico n.º - 15/2023 - CCG/PA

A Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará avisa que realizará licitação, que tem como objeto a aquisição de Microcomputadores (Desktops), Monitores e computador Portátil (Notebook), destinados ao Gabinete do Governador do Estado do Pará e Ouvidoria Geral do Estado; conforme especificações, estimativas de quantidade e valores contidos do anexo I (Termo de Referência) do Edital e seus anexos .

Entrega do Edital: A partir do dia 29/12/2023 no site: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br

Local da Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 11/01/2024

Hora da Abertura: 10:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Karina Lima

Coordenadora de Relações Governamentais.

Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14 de dezembro de 2023.

Protocolo: 1028057

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 545, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 - DPO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 545, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
GESTÃO						
Enc. SEFA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	425.000,00	425.000,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	0,00	0,00	425.000,00	425.000,00
Enc. SEPLAD-AD						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	2.751,38	2.751,38
Folha de Pessoal						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FADEP						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	2.751,38	2.751,38

IASEP						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	18.253.781,00	18.253.781,00
Contrato Estimativo						
	01501000061	0,00	0,00	0,00	18.253.781,00	18.253.781,00
SEFA						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	3.900.715,00	3.900.715,00
Folha Suplementar						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	3.900.715,00	3.900.715,00
INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE						
COHAB						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	333.970,94	333.970,94
Obras e Instalações						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FEHIS						
	61500000001	0,00	0,00	0,00	333.970,94	333.970,94
SEOP						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	65.563.135,89	65.563.135,89
Obras e Instalações						
	01754000030	0,00	0,00	0,00	65.563.135,89	65.563.135,89
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	5.847,74	5.847,74
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	5.847,74	5.847,74
POLÍTICA SOCIAL						
SESPA						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	3.680.912,20	3.680.912,20
Equipamentos e Material Permanente						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
Obras e Instalações						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01711000000	0,00	0,00	0,00	2.880.912,20	2.880.912,20
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
SEDUC						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	63.038.508,23	63.038.508,23
Contrato Estimativo						
	01500100102	0,00	0,00	0,00	63.038.508,23	63.038.508,23
SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO						
Casa Civil						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00
Folha Suplementar						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00

PROGRAMA/ ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Desenvolvimento Urbano - Habitação, Saneamento e Mobilidade		0,00	0,00	0,00	65.897.106,83	65.897.106,83
COHAB						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FEHIS						
	61500000001	0,00	0,00	0,00	333.970,94	333.970,94
SEOP						
	01754000030	0,00	0,00	0,00	65.563.135,89	65.563.135,89
Educação Básica		0,00	0,00	0,00	60.143.014,43	60.143.014,43
SEDUC						
	01500100102	0,00	0,00	0,00	60.143.014,43	60.143.014,43
Governança Pública		0,00	0,00	0,00	18.678.781,00	18.678.781,00
Enc. SEFA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						

	01500100203	0,00	0,00	0,00	425.000,00	425.000,00
IASEP						
	01501000061	0,00	0,00	0,00	18.253.781,00	18.253.781,00
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	0,00	6.888.807,92	6.888.807,92
Casa Civil						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	84.000,00	84.000,00
Enc. SEPLAD-AD						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FADEP						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	2.751,38	2.751,38
SEDUC						
	01500100102	0,00	0,00	0,00	2.895.493,80	2.895.493,80
SEFA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	3.900.715,00	3.900.715,00
SEOP						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	5.847,74	5.847,74
Saúde		0,00	0,00	0,00	3.680.912,20	3.680.912,20
SESPA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01500100203	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
	01711000000	0,00	0,00	0,00	2.880.912,20	2.880.912,20

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	3.993.314,12	3.993.314,12
01500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários)	0,00	0,00	0,00	63.038.508,23	63.038.508,23
01500100203 - FES - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	1.225.000,00	1.225.000,00
01501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	0,00	0,00	0,00	18.253.781,00	18.253.781,00
01711000000 - Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repatriações de Receitas	0,00	0,00	0,00	2.880.912,20	2.880.912,20
01754000030 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	65.563.135,89	65.563.135,89
61500000001 - Recursos de Contrapartida de Convênios	0,00	0,00	0,00	333.970,94	333.970,94
TOTAL	0,00	0,00	0,00	155.288.622,38	155.288.622,38

PORTARIA Nº 546, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 - DPO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3294, de 28 de agosto de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 3º quadrimestre do exercício de 2023.
RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 197.256,39 (Cento e Noventa e Sete Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos), a quota do terceiro quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 546, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
DEFESA SOCIAL						
PCEPA						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00

Despesas Ordinárias						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00
POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL						
FADEP						
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	37.256,39	37.256,39
Folha de Pessoal						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	37.256,39	37.256,39

PROGRAMA/ORGÃO	FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Manutenção da Gestão		0,00	0,00	0,00	197.256,39	197.256,39
FADEP						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	37.256,39	37.256,39
PCEPA						
	01500000001	0,00	0,00	0,00	160.000,00	160.000,00

FONTE	3º QUADRIMESTRE - 2023				
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01500000001 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	197.256,39	197.256,39
TOTAL	0,00	0,00	0,00	197.256,39	197.256,39

Protocolo: 1028055

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023-FESPDS/PA

O Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FESPDS, comunica que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO pelo critério de julgamento MENOR PREÇO DO LOTE, modo de disputa ABERTO.

OBJETO: Contratação de Centro de Instrução de Aviação Civil, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com fulcro de ministrar, 05 (cinco) cursos teóricos e práticos de habilitação em voo de helicóptero por instrumento (IFR/H), para servidores públicos efetivos no cargo, provenientes das forças do sistema de segurança pública do Estado do Pará: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com recursos provenientes do Plano de Aplicação, oriundo do Termo de Adesão nº 43/2019.

DATA DA ABERTURA: 22/01/2024.

HORA DA ABERTURA: 14:00 h (Horário Oficial de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 928154)

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou www.compraspara.pa.gov.br Belém(PA), 28 de Dezembro de 2023.

Joyce Kelle Silva da Costa
Coordenadora do Núcleo de Licitação

Protocolo: 1028067

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2023- CPL/SEOP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DO CANAL DA AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ E CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR, no Município de Belém, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

Data de abertura: 29 de janeiro de 2024.

Horário: 10h00min (Dez horas).

Local: Sede da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093-542. Belém/PA.

Edital: Disponível na Coordenadoria de licitação da SEOP, no horário de 08:00 às 14:00, fornecimento dos arquivos através de meio digital, presencial (PENDRIVE), e-mail: cpl@seop.pa.gov.br, e no site www.compraspara.pa.gov.br

Belém-PA, 28 de dezembro de 2023.

Leandro de Aguiar Alves.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2023- CPL/SEOP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DA PERNA SUL DA RUA DA MARINHA (TRECHO CANAL ÁGUA CRISTAL / RUA DA MARINHA), no Município de Belém, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

Data de abertura: 30 de janeiro de 2024.

Horário: 10h00min (Dez horas).

Local: Sede da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093-542. Belém/PA.

Edital: Disponível na Coordenadoria de licitação da SEOP, no horário de 08:00 às 14:00, fornecimento dos arquivos através de meio digital, presencial (PENDRIVE), e-mail: cpl@seop.pa.gov.br, e no site www.compraspara.pa.gov.br

Belém-PA, 28 de dezembro de 2023.

Leandro de Aguiar Alves.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 026/2023- CPL/SEOP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na área de Projeto Técnico Social para a prestação de serviços Técnicos Profissionais para EXECUÇÃO DE PROJETO DO TRABALHO SOCIAL, no Município de Belém, neste Estado, conforme especificações técnicas, planilhas e projetos anexos.

Data de abertura: 30 de janeiro de 2024.

Horário: 15h00min (Quinze horas).

Local: Sede da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, localizada na Trav. Chaco, nº 2158, Bairro Marco, CEP: 66.093-542. Belém/PA.

Edital: Disponível na Coordenadoria de licitação da SEOP, no horário de 08:00 às 14:00, fornecimento dos arquivos através de meio digital, presencial (PENDRIVE), e-mail: cpl@seop.pa.gov.br, e no site www.compraspara.pa.gov.br

Belém-PA, 28 de dezembro de 2023.

Leandro de Aguiar Alves.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 27/2023 – CP Nº 35/2022

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de gerenciamento, serviços e apoio técnico e operacional para elaboração, complementação, supervisão, coordenação e fiscalização e estudos técnicos de projetos de arquitetura e engenharias, no estado do Pará

Justificativa: Incluir a fonte de recurso do contrato: 01711000000 à cláusula sexta do instrumento original, cfe. art 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 28/12/2023

Contratada: CONSÓRCIO AMBIENTAL-RECICLE-TERRA

Ordenador responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 61/2023 – CP nº 05/2023

Objeto do contrato: SERVIÇOS DE CONSULTORIA, GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO, ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO EM PROJETOS E OBRAS, NO QUE CONCERNE A CONTRATOS, CONVÊNIOS, PLANOS DE TRABALHO, ESPECIFICAÇÕES, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA ECONÔMICA E AMBIENTAL, LAUDOS, ANÁLISES, ORÇAMENTOS, E QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES AO ESCOPO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA (TR) PARA EDIFICAÇÕES HOSPITALARES E DE SAÚDE NAS ÁREAS DA ARQUITETURA E DAS ENGENHARIAS PARA A CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESTÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS (SEOP), NESTE ESTADO.

Justificativa: Incluir Funcional Programática: 07.101 15. 451. 1508. 7552 Natureza: 449035 Fonte Ordinária: 01711000000 à cláusula sexta do instrumento original, cfe. art 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 28/12/2023

Contratada: CONSÓRCIO HTBR- TPF

Ordenador responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 64/2023 – CP nº 10/2023

Objeto do contrato: REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PARQUE ZOBOTÂNICO MANGAL DAS GARÇAS – 1ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NESTE ESTADO.

Justificativa: Atualizar a fonte de recurso do contrato: 01711000000 à cláusula sexta do instrumento original, cfe. art 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 28/12/2023

Contratada: Círculo Engenharia Ltda

Ordenador responsável: Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Obras Públicas

1º TAC Nº 92/2022– CP 30/2021

Partes:
 Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
 Construaemc Constru Agricultura Mecanizada S.A– CNPJ 22.983.316/0001-83
 Objeto: Execução dos Serviços de Drenagem e Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas em Municípios que Integram a Região do Carajás- Lote 03 no Estado do Pará.
 Justificativa: Prorrogação de prazo e Replaniamento de serviços com reflexo financeiro, cfe. art. 65, §1º da Lei 8.666/93.
 Vigência: 08//01/2024 a 08/01/2025
 Valor do Acréscimo: R\$ 15.253.166,57
 Dotação Orçamentária: 07101-15. 451. 1489. 7645 /01500000001/ 02500000001/ 01754000030/02754000030 / 449051
 Data de Assinatura: 28/12/2023
 Ordenador: Benedito Ruy Santos Cabral
 Secretário de Estado de Obras Públicas

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 34/2021 – CP Nº 01/2021

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL PRONTO - SOCORRO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NESTE ESTADO.
 Justificativa: Incluir a fonte de recurso do contrato incluir a funcional programática: 90.101 10. 302. 1507. 7582 449051 01500100203/ 02500100203/ 01500000001 / 02500000001 / 01502000000/ 01711000000
 à cláusula sexta do instrumento original, cfe. art 65, §8º da Lei nº 8.666/93.
 Data de Assinatura: 28/12/2023
 Contratada: CONSÓRCIO CDG PROGEDIOR BELÉM
 Ordenador responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
 Secretário de Estado de Obras Públicas

3º TAC Nº 45/2022 – CP Nº 30/2021

Partes:
 Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
 LUCENA INFRAESTRUTURA EIRELI– CNPJ 03.992.929/0001-32
 Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO DO CAPIM. NESTE ESTADO – LOTE 05
 Justificativa: Reequilíbrio Econômico financeiro, cfe. Art. 65, § 8º, da lei no 8.666/93.
 Valor do Reequilíbrio: R\$ 3.883.162,95
 Dotação orçamentária: 07101-15. 451. 1489. 7645 Fonte: 01500000001 / 02500000001 / 01754000030 / 02754000030/ 01709000025 / 02709000025 / 01704000026 / 02704000026 / 449051
 Data da Assinatura: 28/12/2023
 Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
 Secretário de Estado de Obras Públicas

3º TAC Nº 90/2022 – CP Nº 18/2021

Partes:
 Secretaria de Estado de Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90
 Carmona Cabrera – CNPJ 25.316.468/0001-10
 Objeto: Execução dos serviços de drenagem e pavimentação asfáltica de vias urbanas nos municípios que integram os municípios da Região do Tapajós, neste Estado – Lote 11
 Justificativa: Replaniamento de serviços com reflexo financeiro, cfe. Art. 65, § 8º, da lei no 8.666/93.
 Valor do acréscimo: R\$ 9.979.286,48
 Dotação orçamentária: 07101. 15 451 1489 7645. 449051. 01500000001 / 02500000001 / 01754000030 /02754000030
 Data da Assinatura: 28/12/2023
 Ordenador Responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
 Secretário de Estado de Obras Públicas

4º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 35/2021 – CP Nº 07/2021

OBJETO DO CONTRATO: Execução da obra de Construção do Hospital da Mulher Senhora de Nazaré, no Município de Belém/PA
 Justificativa: Incluir as funcionais programáticas ao contrato, cfe. art 65, §8º da Lei nº 8.666/93.
 90.101 10. 302. 1507. 7582 449051 01502000000
 90.101 10. 302. 1507. 8289 449051 01502000000
 à cláusula sexta do instrumento original
 Data de Assinatura: 28/12/2023
 Contratada: Quadra Engenharia Ltda
 Ordenador responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
 Secretário de Estado de Obras Públicas

5º TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº 32/2020 – CP nº 17/2019

Objeto do contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E APOIO AS OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA DE MOBILIDADE, SANEAMENTO E INFOVIAS, NESTE ESTADO
 Justificativa: Incluir a Funcional: 07101-15-451-1489-7645, Fonte: 01711000000, Natureza de Despesa nº 449035 à cláusula quarta do instrumento original, cfe. art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.
 Data de Assinatura: 28/12/2023
 Contratada: CONSORCIO SUPER-INFRA
 Ordenador responsável: Benedito Ruy Santos Cabral
 Secretário de Estado de Obras Públicas

Protocolo: 1028058

Imprensa Oficial do Estado
 Editora Dalcídio Jurandir
 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Instituto Estadual Carlos Gomes
 120 ANOS DE HISTÓRIA

Instituto Estadual Carlos Gomes
 120 ANOS DE HISTÓRIA